



<b>PROCESSO</b>	
<b>INTERESSADO</b>	CAU/MG
<b>ASSUNTO</b>	APROVAR A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DOS EMPREGADOS DO CAU/MG – CEE-CAU/MG.

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMG Nº 0051.6.2/2016

Aprova a instituição da Comissão de Ética dos Empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CEE-CAU/MG.

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CAU/MG**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 34 da Lei 12.378 de 31 de Dezembro de 2010, e o inciso II do art. 3º do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais – CAU/MG e,

Considerando que o artigo 2º do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, determina que, no âmbito da Administração Pública Indireta, sejam implementadas as providências necessárias à plena vigência do Código de Ética, inclusive mediante a Constituição da respectiva Comissão de Ética, integrada por três empregados efetivos;

Considerando que o Decreto nº 6.029, de primeiro de fevereiro de 2007, institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal;

Considerando que é dever do CAU/MG zelar pelo cumprimento dos preceitos éticos do serviço público federal, buscando, sempre, garantir a qualidade das atividades prestadas;

Considerando a Deliberação da COA-CAU/MG nº 096.3.3/2016, datada de 08 de março de 2016; e

Considerando a Deliberação do Conselho Diretor nº 024.3.3/2016, datada de 21 de março de 2016.

### DELIBEROU:

**Art. 1º.** Instituir Comissão de Ética de Empregados Efetivos e de Livre Provimento e Demissão no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais com o objetivo de orientar e aconselhar sobre ética profissional do empregado público, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, bem como pela transparéncia das condutas na Administração Pública do Poder Executivo, em atenção ao disposto no Código de Conduta Ética do Servidor Público Federal.

**Art. 2º.** A Comissão de Ética dos Empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CEE-CAU/MG - será formada somente por empregados efetivos, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.



**Art. 3º.** Compete à CEE-CAU/MG:

- I – zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
- II – atuar como instância consultiva dos dirigentes e empregados efetivos e de livre provimento e demissão no âmbito do CAU/MG;
- III – implantar processos éticos, de ofício, mediante denúncia ou encaminhamento de processo pela Comissão de Sindicância Administrativa – CSA-CAU/MG -, prevista no Manual de Sindicância do CAU/MG, para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento do padrão ético recomendado aos agentes públicos, tais como ocorrência de ilícitos penais ou civis, improbidade administrativa ou de infração disciplinar;
- IV – apurar e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos registrados em processos sob sua responsabilidade;
- V – atuar em parceria com a Ouvidoria do CAU/MG, no sentido de ampliar a divulgação do regramento ético da Instituição;
- VI – apoiar a Ouvidoria do CAU/MG na identificação dos desvios éticos contidos nas denúncias por ela recebidos;
- VII – orientar a conduta ética profissional do empregado efetivo e de livre provimento e demissão, no trato com as pessoas que procuram o CAU/MG ou dele fazem parte, inclusive no tocante ao resguardo do patrimônio público, prestando-lhe o necessário aconselhamento;
- VIII – adotar medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando registro em documento, se for o caso;
- IX – promover seminários, simpósios e outros eventos correlatos que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas;
- X – aplicar ao empregado efetivo e de livre provimento e demissão a pena de censura ética, exclusivamente, mediante parecer devidamente fundamentado, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa, bem como o caráter reservado durante a condução do processo investigativo;
- XI – dar ciência das decisões dos procedimentos de apuração dos processos de desvios de conduta ética instaurados à Presidência que, por sua vez encaminhará ao Plenário do CAU/MG para conhecimento;
- XII - encaminhar as decisões e os respectivos procedimentos de apuração dos processos de desvios de conduta ética instaurados à Comissão de Ética Pública da Presidência da República;
- XIII – assegurar a proteção à honra e à imagem da pessoa investigada, bem como à identidade da fonte da denúncia, se esta assim o desejar;

2



XIV – arquivar processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja de competência de órgão distinto.

**Art. 4º** Os membros da CEE-CAU/MG serão escolhidos pela Presidência do CAU/MG, dentre os empregados do quadro efetivo de pessoal do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais.

**Art. 5º** Os membros da CEE-CAU/MG cumprirão mandatos não coincidentes, de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

**Parágrafo único.** Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) anos, estabelecidos em Portaria designatória.

**Art. 6º** A atuação na CEE-CAU/MG é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do empregado.

**Art. 7º** Estará impedido de exercer mandato na CEE-CAU/MG empregado do quadro efetivo de pessoal, que ocupe cargo ou função de confiança ou de representação no CAU/MG, bem como o empregado que pertença aos quadros de direção ou conselho das instituições sindicais ou dos conselhos de representação profissional.

**Parágrafo Primeiro:** A presidência da CEE-CAU/MG será definida em reunião de seus membros.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de vacância ou impedimento, o Presidente da Comissão será substituído pelo decano entre os seus membros.

**Parágrafo Terceiro:** Cessará a investidura de membros da CEE-CAU/MG, com a extinção do mandato, renúncia ou desvio disciplinar ou ético, reconhecido através de processo instaurado para apurar a denúncia, caso em que o membro sob investigação será substituído pelo suplente até a conclusão do processo.

**Art. 8º** Aos membros da CEE-CAU/MG serão assegurados plena autonomia e independência, bem como acesso direto a empregados, documentos e informações do CAU/MG, necessários e inerentes ao desempenho de suas funções.

**Parágrafo único.** Todas as instâncias administrativas do CAU/MG deverão prestar, quando solicitadas, apoio à ação da CEE-CAU/MG.

**Art. 9º** As deliberações da CEE-CAU/MG serão tomadas por votos da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 10.** A CEE-CAU/MG se reunirá pelo menos 1 (uma) vez por mês e, em caráter extraordinário, por iniciativa de seus membros.



**Parágrafo único.** Os membros da CEE-CAU/MG estarão impedidos de participar de procedimento envolvendo empregado com quem tenham relação de parentesco por consanguinidade ou afinidade.

**Art. 11.** Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais dos membros da CEE-CAU/MG, deverão ser informados aos demais integrantes.

**Art. 12.** As situações omissas serão resolvidas por deliberação da CEE-CAU/MG, de acordo com o previsto no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como em outros atos normativos pertinentes.

**Art. 13.** A primeira CEE-CAU/MG deverá elaborar o seu Regimento Interno para aprovação em reunião extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias da sua instauração.

**Com 12 (doze) votos favoráveis** dos conselheiros Ana Paula Costa Andrade, Dennison Caldeira Rocha, Elizabeth Sales de Carvalho, Júlio César De Marco, Júlio Guerra Torres, Letícia Soares de Miranda, Luiz Cláudio Duarte de Oliveira, Marília Palhares Machado, Paulo Henrique Silva de Souza, Roberto Pereira Andrade, Rose Meire Romano e Vera Therezinha de Almeida de Oliveira Santos, **00 (zero) votos contrários, 00 (zero) abstenções e 02 (duas) ausências na votação** dos conselheiros Cláudio de Melo Rocha e Mauro Santoro Campello.

Belo Horizonte, 21 de março de 2016.

**Vera Maria N. Carneiro M. de Araújo**  
Presidente do CAU/MG



**51ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/MG**

**Folha de Votação**

Conselheiros Estaduais			Votação				
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência na votação	Ausência na reunião
1	Ana Paula Costa Andrade	TITULAR	X				
2	Cláudio de Melo Rocha	TITULAR				X	
3	Dennison Caldeira Rocha	TITULAR	X				
4	Elizabeth Sales de Carvalho	SUPLENTE NA FUNÇÃO DE TITULAR	X				
5	Júlio César De Marco	TITULAR	X				
6	Júlio Guerra Torres	TITULAR	X				
7	Letícia Soares de Miranda	TITULAR	X				
8	Luiz Cláudio Duarte de Oliveira	TITULAR	X				
9	Marília Palhares Machado	TITULAR	X				
10	Mauro Santoro Campello	TITULAR				X	
11	Paulo Henrique Silva de Souza	TITULAR	X				
12	Roberto Pereira Andrade	TITULAR	X				
13	Rose Meire Romano	TITULAR	X				
14	Vera Maria N. Carneiro M. de Araújo	TITULAR	-	-	-	-	-
15	Vera Therezinha de A. de O. Santos	TITULAR	X				

**Histórico da votação:**

**Sessão Plenária nº: 51ª Plenária Ordinária**

**Data: 21/03/2016**

**Matéria em votação:** 6.2 - Aprovar a instituição da Comissão de Ética dos Empregados do CAU/MG – CEE-CAU/MG.

**Resultado da votação:** Sim (12) Não (00) Abstenção (01) Ausências (02) Total (14)

**Ocorrências:** .....

**Secretaria da Sessão:** Márcia Cristina Pereira Ribeiro

**Presidente da Sessão:** Vera Maria N. Carneiro M. de Araújo